

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina e Therezina solicita reconsideração do Accordão de 27 de Abril do corrente anno para o effeito de lhe ser concedido a capital de 60:000\$000 para a sua carteira de empréstimos:

Considerando que a realização do capital de 60:000\$000 (sessenta contos de reis), no momento, se torna impraticavel, por serem as disponibilidades da Caixa em 26 de Janeiro ultimo, somente de Rs. . . 15:489\$677 (quinze contos quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reis), e por ser apenas de 8:000\$000 (oito contos de reis) approximadamente, o seu saldo mensal entre a receita e a despesa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, manter o referido accordão, isto é, autorizar a Caixa em apreço a operar somente em rápidos, com o capital de 10:000\$000 (dez contos de reis).

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1933.

a) Deodato Maia      Presidente

a) C. Tavares Bastos      Relator

Foi presente a) J. Leonel de Roxende Alvim      Procurador Geral